



**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS**

---

**DECRETO Nº 013, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.**

Reforça as medidas restritivas municipais para o enfrentamento ao COVID-19.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, e:

**CONSIDERANDO** o teor dos Decretos Municipais nº 09,10,11,12,14,15,16,20 de 2020 e 002, 012 de 2021;

**CONSIDERANDO** o interesse público envolvido no combate a Infecção Humana pelo COVID-19 e a necessidade de que o município, através de seus servidores, possa prestar as atividades fins e meio a coletividade;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº4942 de 30/06/2020 do Governo do Paraná.

**CONSIDERANDO** o Protocolo nº 095/2021 do Departamento de Saúde do Município.

**DECRETA**

Art. 1.º Adota medidas complementares em âmbito municipal para o enfrentamento da emergência de saúde pública, em decorrência da infecção humana pela COVID-19, no período de 20 de fevereiro a 27 de fevereiro de 2021.

§ 1.º As medidas adotadas nesse Decreto seguem algumas das deliberações do Comitê Municipal de Enfrentamento do COVID-19.

I - Todas as reuniões de órgãos públicos ou particulares de âmbito profissional devem ser realizadas virtualmente, através de plataformas específicas;

II - Quando imprescindíveis, as reuniões profissionais presenciais devem ocorrer com no máximo 8 (oito) pessoas, desde que seja possível o afastamento físico de 2 (dois) metros entre elas, e respeitadas todas as demais medidas de prevenção e controle da COVID-19.

Art. 2.º Fica proibido realização de festas familiares ou similares no período de validade deste Decreto.

Art. 3.º Os serviços de bares, salão de beleza, academias devem ficar fechados no período de validade deste Decreto.

Art. 4.º Os serviços de lanchonetes e restaurantes deverão fazer entregas delivery até as 21 horas, podendo o proprietário ter seu alvará de licença cassado caso descumpra a medida.



## ESTADO DO PARANÁ MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS

---

Art. 5.º Ficam interditados todos os locais públicos de uso comum do povo, como praças, quadras esportivas, academias de saúde ao ar livre, parques infantis, Biquinha, Cais do Porto, sendo proibida permanência de pessoas nesses locais.

Parágrafo único. Permanece proibida o acampamento e pesca as margens do Rio Iguaçu e riachos vicinais e na praça central Mário Alves Guimarães será permitida passagem de pessoas por ela.

Art. 6.º Fica proibido à abertura de qualquer comércio/estabelecimento aos domingos e feriados, salvo farmácias que poderão atender em sistema de plantão para casos emergenciais.

Art. 7.º O funcionamento de mercados, supermercado e outros serviços considerados essenciais (farmácias, postos de coleta da área de saúde, padarias, postos de combustíveis, agropecuária, material de construção), respeitadas todas as demais medidas de prevenção e controle da COVID-19, deverão diminuir a capacidade para 30%, distribuindo senhas na entrada para controlar o número de pessoas no estabelecimento; realizar constantemente a limpeza nos carrinhos e cesta antes do cliente utilizar, realizar a higienização das mãos dos clientes na entrada do estabelecimento com álcool gel 70%; aferir a temperatura dos clientes na entrada dos estabelecimentos com termômetro infravermelho sem contato;

§ 1.º O horário de funcionamento dos comércios/estabelecimentos autorizados por esse decreto será das 06h00 até as 20h00

§ 2.º Os serviços de lanchonetes e restaurantes deverão seguir as regras do art. 4.º e funcionarão em atendimento delivery somente até às 21h00min, sendo que o descumprimento sujeitará o infrator a multas e cassação temporária do alvará.

Art. 8.º Fica instituído o toque de recolher no âmbito do Município de Porto Amazonas, consistente na restrição de locomoção noturna, vedado a qualquer individuo a permanência e o transito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, no período compreendido entre 20 de fevereiro de 2021 a 26 de fevereiro de 2021, das 21 horas de um dia até às 05h00 do dia seguinte, durante o referido período, inclusive no sábado e domingo.

Parágrafo Único - Excetua-se da restrição prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento caracterizado por situação de urgência, a exemplo da necessidade de acesso a serviços essenciais de saúde e farmácia, bem como àqueles que tenham em tal



**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS**

---

período a necessidade de deslocamento para fins de trabalho ou retorno deste ao domicílio.

Art. 9.º Determinar o uso obrigatório de máscaras de todos os servidores públicos independentemente de repartição ou tipo de serviço sob pena de cometimento de falta funcional.

Parágrafo único. Quando houver atendimento ao público este deverá ser uma pessoa por vez, devendo ser organizados filas que mantenham distância mínima de 2 metros entre as pessoas.

Art. 10.º A fiscalização do cumprimento deste Decreto será de responsabilidade da equipe de Vigilância Sanitária e servidores convocados os quais terão atribuição de autoridade sanitária durante a vigência deste Decreto com colaboração da Polícia Militar do Paraná.

Art. 11.º O não cumprimento do disposto deste decreto poderá ensejar aos infratores as sanções administrativas e pecuniárias que poderão ser, conforme a gravidade da infração: I – de 1 (uma) a 5 (cinco) Unidades de Padrão Fiscal do Paraná – UPF/PR para pessoas físicas; II – de 20 (vinte) a 30 (trinta) Unidades de Padrão Fiscal do Paraná – UPF/PR para pessoas físicas, que realizarem reuniões ou festividades domiciliares; III – de 20 (vinte) a 100 (cem) Unidades de Padrão Fiscal do Paraná – UPF/PR para pessoas jurídicas; IV – Cassação temporária do alvará de funcionamento em caso de reincidência no descumprimento deste Decreto.

Art.12.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação em mural da Prefeitura e site institucional e vigorará até 26 de fevereiro de 2021, podendo ser prorrogado, em razão do cenário epidemiológico da COVID -19.

Edifício da Prefeitura Municipal de Porto Amazonas, Estado do Paraná, em 19 de fevereiro de 2021.

**Elias Jocid Gomes da Costa**  
Prefeito Municipal